Normas de Execução da Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal – Fase II

Programa **Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos**

A situação excecional e de crise económica e social vivida no âmbito da pandemia da doença COVID-19 exige medidas concretas e excecionais, tendo em vista a sua mitigação, reforçando as medidas que o Município de Anadia, desde o primeiro momento adotou, para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos munícipes e do setor empresarial local (redução da fatura da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município).

As previsões divulgadas para a economia portuguesa pelos diversos organismos nacionais, e pela OCDE e pela própria Comissão Europeia, confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão superior à verificada em 2008.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da pandemia provocada pela doença Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Anadia, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a reduzir a sua atividade, ou até a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante, para o garante da sustentabilidade deste território, criar mecanismos financeiros de apoio direto, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes, representando um apoio efetivo do Município de Anadia às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível com caráter duradouro.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos mantenham a sua atividade, que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados e iniciem a sua recuperação económica.

Assim, e considerando:

Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime

Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e a promoção do desenvolvimento;

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua versão atualizada, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID-19;

As competências da Câmara Municipal, previstas no artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É lançada a Fase II da Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal, no âmbito do Programa **"Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos**", que em conjunto com a Fase I terão a dotação de 200 mil euros, sendo 140 mil euros canalizados para o Apoio ao Emprego e Quebra de Faturação e 60 mil euros para o Apoio à Manutenção dos Postos de Trabalho – 1.º Trimestre 2021, subordinado às seguintes regras:

SECÇÃO I

CANDIDATURA

Beneficiários

1. Poderão candidatar-se à presente medida de apoio, prevista no ponto 2. (Atividade Económica) do Programa "**Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos**", as empresas que empreguem até 25 trabalhadores, inclusive, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes desde que remunerados, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Anadia, que cumpram os seguintes requisitos:

1.1 Tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 20%, nos seguintes termos:

1.1.1 Para as empresas que iniciaram a atividade antes de 01 de janeiro de 2019 e a mantiveram durante esse ano, o valor percentual das quebras de faturação será calculado entre a média mensal da faturação de 2019 comparada com a média mensal da faturação do ano 2020;

1.1.2 Para as empresas com início/reinicio de atividade em 2019, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base na média mensal de faturação desde o início/reinicio de atividade até ao final desse ano, comparada com a média mensal de faturação a partir de abril de 2020;

1.1.3 Para as empresas com início/reinicio de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base na média de faturação dos meses de janeiro e fevereiro, comparada com a média mensal de faturação a partir de abril de 2020;

1.2. Não tenham dívidas ao Estado ou ao Município de Anadia;

1.3. Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob outra qualquer forma societária previstas no Código das Sociedades Comerciais;

1.4. Atuem nos setores de atividade constantes na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAE REV.3, descritas em anexo e que foram atualizadas nesta Fase II.

2. As empresas de prestação de serviços cujo exercício da atividade dos seus profissionais dependa de inscrição em ordem profissional não poderão ser abrangidas pelos apoios previstos nesta medida;

SECÇÃO II

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. Documentos gerais

a) Requerimento, devidamente preenchido, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica do Município de Anadia, em https://www.cm-anadia.pt;

b) Declaração assinada sob compromisso de honra, comprovativa de que as declarações constantes do documento referido na alínea anterior correspondem à verdade;

c) Declaração subscrita por contabilista certificado, no caso de a empresa ter contabilidade organizada, que ateste a situação da mesma relativamente aos pontos 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3 da **SECÇÃO I/CANDIDATURA** do presente documento, devidamente assinada e com aposição da vinheta profissional;

d) Extrato da declaração de remunerações mensal da empresa reportado ao mês de dezembro de 2020;

e) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização ao Município de Anadia para consulta da situação tributária, efetuada através do portal da AT para o NIF 501 294 163;

f) Certidão de não dívida à Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização ao Município de Anadia para consulta da situação contributiva, efetuada através do portal da Segurança Social direta, para o NIF 501 294 163;

g) Comprovativo atual da declaração de início/reinicio de atividade, do qual conste o CAE principal da empresa;

h) Documento da entidade bancária onde conste o número de identificação bancária da empresa (IBAN), para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído;

i) Certidão permanente da empresa, ou código de acesso;

j) Cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, devidamente traçado, do representante legal da empresa, que assina o requerimento de candidatura.

2. Documentos específicos para empresas que empreguem até 3 trabalhadores, inclusive

Para além dos documentos gerais mencionados supra, as empresas que empreguem até 3 trabalhadores, inclusive, devem apresentar os demais a seguir identificados:

a) Comprovativo de faturação comunicada à AT através do sistema e-Fatura, referente aos períodos mencionados nos pontos 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3 da **SECÇÃO I/CANDIDATURA** do presente documento, consoante o enquadramento da requerente;

b) Comprovativo da declaração trimestral dos anos 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, consoante o enquadramento da empresa relativamente aos pontos 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3 da **SECÇÃO I/CANDIDATURA** do presente documento.

3. Documentos específicos para empresas que empreguem entre 4 e 25 trabalhadores, inclusive

Para além dos documentos gerais mencionados supra, as empresas que empreguem entre 4 e 25 trabalhadores, inclusive, devem ainda apresentar:

- Cópia do termo de aceitação da decisão de concessão do apoio pelo Programa APOIAR.

4. Documentos específicos para empresas que pretendam beneficiar do apoio à manutenção dos postos de trabalho (1.º trimestre 2021)

Para além dos documentos gerais mencionados supra, as empresas que pretendam beneficiar do apoio à manutenção dos postos de trabalho (1.º trimestre 2021), devem apresentar o seguinte:

- Documento comprovativo do deferimento do *layoff* pela Segurança Social.

SECÇÃO III

APOIOS

Os apoios previstos na presente medida serão enquadrados em 3 tipologias:

1. Empresas que empreguem até 3 trabalhadores, inclusive:

1.1 A atribuição de um apoio financeiro, pago em uma única prestação, a fundo perdido, e com o valor máximo de € 2.165,00, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

AF = VAE + VAQF

Em que:

AF = Apoio Financeiro;

VAE = Valor do Apoio ao Emprego

VAQF = Valor do Apoio à Quebra de Faturação

- ✓ **VAE** é apurado da seguinte forma**:**

VAE = **SMN x % PT**

Sendo:
SMN – Valor do Salário Mínimo Nacional 2021 = € 665,00;
PT – Postos de trabalho

PT - Atribuindo-se as seguintes percentagens aos postos de trabalho:
i) 100% - 3 postos de trabalho;
ii) 75% - 2 postos de trabalho;
iii) 50% - 1 posto de trabalho;

e

- ✓ **VAQF** = € 1.500,00 (valor máximo a considerar) x % quebra de faturação*****

*****percentagem resultante do enquadramento da candidata relativamente aos pontos 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3 da **SECÇÃO I/CANDIDATURA** do presente documento.

2. Empresas que empreguem entre 4 e 25 trabalhadores, inclusive:

2.1 A atribuição de um apoio financeiro, pago em uma única prestação, a fundo perdido, e com o valor máximo de € 2.665,00, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

AF = VAE + VAQF

Em que:

AF = Apoio Financeiro;

VAE = Valor do Apoio ao Emprego

VAQF = Valor do Apoio à Quebra de Faturação

Sendo:

- ✓ **VAE** = Valor do **S**alário Mínimo Nacional 2021 = € 665,00;
  e
- ✓ **VAQF** = 20% do valor atribuído à empresa pelo Programa APOIAR, com limite máximo de € 2.000,00.

3. Apoio à manutenção dos postos de trabalho – 1º trimestre 2021:

Este apoio consiste na atribuição de uma comparticipação financeira, a fundo perdido, por cada trabalhador, e até ao máximo de 5, por empresa, em *layoff* simplificado deferido pela Segurança Social, pago mensalmente durante um período máximo de 3 meses, reportado ao 1.º trimestre, e com o valor máximo correspondente a 20% do salário mínimo nacional de 2021, por cada trabalhador.

SECÇÃO IV

PRAZO

1. Os interessados aos apoios previstos na Fase II da presente medida podem apresentar a respetiva candidatura a partir do dia 08 de abril de 2021, a qual deve ser dirigida à Presidente da Câmara Municipal, e remetida através do endereço eletrónico geral@cm-anadia.pt.

2. A dimensão dos ficheiros anexos ao requerimento instrutório da candidatura não poderá exceder 5 MB, devendo, em caso de superar tal dimensão, ser enviados por meios alternativos (*WeTransfer*; *MEO Cloud*; SAPO *Transfer*; entre outros), com a informação do *link* de acesso que permita descarregar os documentos.

3. Os apoios previstos na presente medida serão atribuídos por ordem cronológica de acordo com a data de envio do requerimento da candidatura constante do *e-mail*, e até se esgotar a dotação orçamental definida pelo Executivo Municipal, no Programa "**Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos**", ou, se tal não acontecer, até 31 de maio de 2021.

SECÇÃO V

ANÁLISE DA CANDIDATURA

1. Análise Preliminar

1.1 Após a receção da candidatura, a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia procede a uma primeira análise, verificando se a mesma está instruída com toda a documentação exigida, e se reúne os requisitos de elegibilidade para efeitos de atribuição do apoio requerido.

1.2 No procedimento de verificação da candidatura e da conformidade dos critérios de elegibilidade, a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia pode solicitar à candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, via *e-mail*, os quais devem responder no prazo de 3 dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

1.3 Depois de efetuados os procedimentos referidos no número anterior, a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia procede à análise final da candidatura e à aplicação dos critérios de cálculo do apoio requerido, sendo que ao montante apurado para o mesmo deverá deduzir o valor previsto no ponto 1 da **SECÇÃO VIII/DISPOSIÇÕES FINAIS** do presente documento, e elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor o valor do apoio a atribuir, ou a exclusão da candidatura, consoante o caso.

1.4 Será excluída a candidatura cujas faltas detetadas não tenham sido supridas nos termos do ponto 1.2 anterior, ou que não apresentem todos os documentos exigíveis.

1.5 Será igualmente excluída a candidatura que não cumpra os critérios de elegibilidade definidos nas presentes normas de execução.

2. Audiência prévia

2.1 Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia envia-o à candidata, fixando-lhe um prazo, não inferior a 3 dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2.2 Durante a fase de audiência prévia, a candidata tem acesso a todo o processo da candidatura.

3. Relatório final

3.1 Cumprido o disposto no número anterior, a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações da candidata efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão daquela candidata, em relação à qual se verifique, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

3.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração das conclusões do relatório preliminar, deverá efetuar-se nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à Presidente da Câmara Municipal de Anadia para decisão.

SECÇÃO VI

DECISÃO

A decisão que recair sobre a candidatura será notificada à requerente, através do endereço eletrónico que deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento de candidatura.

SECÇÃO VII

PAGAMENTO

O pagamento do valor do apoio é efetuado por transferência bancária, para o IBAN que deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento de candidatura.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aos apoios financeiros apurados no âmbito da presente medida será deduzido, para efeito de pagamento, o valor dos apoios concedidos pelo Município de Anadia ao abrigo do Programa de Apoio Municipal Extraordinário ao Tecido Social e Económico, aprovado pelo Executivo Municipal em sua reunião extraordinária realizada no dia 8 de maio de 2020, consubstanciados em isenções ou reduções, com exceção dos apoios referentes ao serviço de fornecimento de água, serviço de drenagem de águas residuais (saneamento) e recolha de resíduos sólidos urbanos.

2. Na Fase II da Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal, não serão aceites candidaturas que, em sede de análise, tenham sido consideradas elegíveis para a atribuição de apoios financeiros na Fase I.

3. Serão objeto de análise ou reanálise, de acordo com os critérios definidos na Fase II, as candidaturas entregues durante a Fase I da Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal, sobre as quais, respetivamente, ainda não tenha recaído qualquer decisão ou tenha obtido uma decisão de não elegibilidade.

4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, para o endereço eletrónico geral@cm-anadia.pt.

4. As dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação das presentes normas de execução, serão resolvidas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal.